

## **EDITAL Nº 02/2020/DG - Ifal CAMPUS PENEDO POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

A Direção Geral do Campus Penedo, do Instituto Federal de Alagoas, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 54/CS de 23/12/2013 e atualizada em 2017, conforme estabelece a Resolução nº 16, de 11 de dezembro de 2017; torna pública a abertura de edital de processo seletivo para **INGRESSO** de estudantes nos Programas da Assistência Estudantil, ofertados neste Campus.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** A Política de Assistência Estudantil do Ifal tem por finalidade possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente.

**1.2.** O Edital tem por objetivo selecionar estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para as seguintes modalidades de programas da AE:

**a) Programa Auxílio Permanência (PAuP):** caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Os valores dos auxílios são variáveis de R\$100,00 a R\$300,00 e definidos de acordo com a realidade social de cada estudante.

**b) Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas (PIPAD):** é um programa de transferência de recursos financeiros por meio de bolsa, que possibilita aos/as estudantes o despertar para as experiências artísticas ou desportivas, que possam proporcionar o reconhecimento de habilidades nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro) e em modalidades desportivas. O valor da bolsa será de R\$ 200,00.

**c) O Programa Bolsa de Estudo (PBE):** é o programa de transferência de recurso financeiro destinado às/aos estudantes que participam de programas/projetos de Pesquisa ou Extensão na condição de colaborador/a. O valor da bolsa será de R\$ 200,00.

**d) Programa de Apoio às Atividades Estudantis (PAAE):** é o programa de concessão de recursos materiais que engloba o fornecimento de óculos corretivos, fardamento escolar e material didático. Devem concorrer a este edital apenas os estudantes interessados na aquisição de óculos corretivo de grau.

**1.3.** Poderão participar da seleção deste edital TODOS os/as estudantes, regularmente matriculados nos cursos presenciais do Campus Penedo, no ano letivo de 2020, que possuam despesas para acessar e permanecer no Campus.

### **2. DA OFERTA DE VAGAS**

**2.1.** As vagas são provenientes de desligamentos e da disponibilidade orçamentária e financeira, prevista para a Assistência Estudantil do IFAL Campus Penedo, em 2020.

**2.2.** Caberá ao Serviço Social do Campus o processo de ocupação das vagas para os programas, observando os critérios da Política de Assistência Estudantil do IFAL.

2.3. Ao ser identificada evasão, o Serviço Social do campus poderá desligar estudante(s) e realizar re-manejamento da(s) vaga(s) existente(s).

### 3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. São critérios para a realização de inscrição neste processo seletivo:

- a) Estar regularmente matriculado/a em um curso presencial do Campus Penedo;
- c) Ter realizado preenchimento do Questionário Socioeconômico no site do campus Penedo [https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus\\_penedo/](https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/)
- d) Cumprir os prazos e participar de todas as etapas estabelecidas nesse edital;

3.2. Serão atendidos/as prioritariamente os/as estudantes em situação de vulnerabilidade social, que terão sua condição socioeconômica avaliada pelo Serviço Social do campus.

### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE NOVOS/AS BOLSISTAS

#### 4.1. ETAPA 1 – PREENCHIMENTO E ENVIO ELETRÔNICO DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

4.1.1. O/A estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico disponibilizado no link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdA5R3gh5PMrXnXR065v5Z\\_Dzd9M3VwWE1FkonANcyRM5rkZw/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdA5R3gh5PMrXnXR065v5Z_Dzd9M3VwWE1FkonANcyRM5rkZw/viewform?usp=pp_url) divulgado no site do Campus Penedo [https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus\\_penedo/](https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/)

4.1.2. Para preenchimento do questionário, será necessário que o/a estudante possua conta de e-mail no *g-mail*.

4.1.3. No preenchimento do questionário o/a estudante deverá selecionar os programas que tem interesse em concorrer, é permitida a escolha de mais de um programa.

4.1.4. Apenas participará da etapa seguinte o/a estudante que tiver preenchido o Questionário Socioeconômico; o não preenchimento acarretará na impossibilidade do/a estudante seguir adiante no processo seletivo.

#### 4.2. ETAPA 2 – ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.2.1. Nessa etapa o/a candidato/a entregará a Ficha de Inscrição e demais documentação descrita no item 6 (Observando a lista de documentos Obrigatórios e Complementares), na Recepção do IFAL Campus Penedo, das 08:00h às 20:00h;

4.2.2. É de responsabilidade do/a estudante a apresentação da documentação completa; a pendência de documentos, acarretará na impossibilidade do/a estudante seguir adiante no processo de seleção.

**Parágrafo Único:** O Serviço Social não receberá documentos fora do prazo previsto em edital.

#### 4.3. ETAPA 3 – ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

4.3.1. O processo de análise socioeconômica é de competência da Assistente Social do Campus Penedo, com base nos critérios estabelecidos pelo item 5 deste edital.

#### 4.4. ETAPA 4 – DIVULGAÇÃO DE CALENDÁRIO DE ENTREVISTA

4.4.1. O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o calendário de entrevistas no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus [https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus\\_penedo/](https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/)

#### 4.5. ETAPA 5 – ENTREVISTA

4.5.1. Os/as estudantes convocados/as para a entrevista deverão comparecer à Sala do Serviço Social na data e horário agendados<sup>1</sup>.

4.5.2. O não comparecimento da/o estudante na entrevista acarretará o indeferimento do processo de se-

<sup>1</sup> O Serviço Social utilizará o instrumento de entrevista para obter informações que não ficaram claras na análise documental, tendo em vista seu potencial de revelar as condições estruturais, históricas e culturais de um determinado indivíduo ou grupo social (MINAYO, 2004). Aquele estudante cuja documentação conseguir retratar objetivamente o movimento real da dinâmica familiar e sua situação socioeconômica não será convocado. Entende-se que a entrevista não pode ser reduzida a um instrumento burocrático, para mera formalidade do processo seletivo, ao contrário, deve ser utilizada quando necessária na perspectiva de trazer algum elemento novo acerca da realidade social do indivíduo.

leção.

**4.5.3.** O/A estudante que, por motivo de força maior, não conseguir comparecer ao dia e horário agendados, deverá procurar o setor de Serviço Social para justificar ausência, apresentando documento que ateste o impedimento e reagendar nova data de entrevista, com antecedência mínima de 48 horas. A entrevista será remarcada uma única vez.

#### **4.6. ETAPA 6 – RESULTADO PRELIMINAR**

**4.6.1.** O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado preliminar dos/as estudantes que concorrerem nesse processo seletivo, no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site oficial do Campus Penedo [https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus\\_penedo/](https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/)

**4.6.2.** No Resultado Preliminar o/a candidato/a apresentará os seguintes status em relação a sua inscrição:

a) **DEFERIDA**, quando a inscrição estiver de acordo com o disposto neste Edital, devendo o/a candidato/a aguardar o Resultado Final;

b) **INDEFERIDA**, quando o/a candidato/a não cumprir o disposto nos itens 3 (Dos Critérios de participação no Processo Seletivo) e/ou 6 (Da Documentação para Avaliação Socioeconômica).

**4.6.3.** O/A estudante deverá estar atento/a à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para Interposição de Recurso.

#### **4.7. ETAPA 7 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**4.7.1.** Na data prevista, neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso ao resultado preliminar.

**4.7.2.** A interposição de recurso deverá ser realizada na Recepção do IFAL Campus Penedo, no período previsto por este edital, das 08:00h às 20:00h, via requerimento próprio (*ver modelo disponível no site do campus*);

**4.7.3.** Na interposição de recursos o/a candidato/a poderá anexar documentação complementar solicitada no Resultado Preliminar;

**4.7.4.** Os recursos serão analisados pelo Serviço Social do campus no prazo estipulado pelo edital.  
Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

#### **4.8. ETAPA 8 – RESULTADO FINAL**

**4.8.1.** O Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no quadro de aviso da Assistência Estudantil e site do campus [https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus\\_penedo/](https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/)

#### **4.9. ETAPA 9 – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**4.9.1.** Compete à/ao estudante selecionada/o providenciar a assinatura do Termo de Compromisso no qual declara estar ciente do cumprimento das obrigações estabelecidas nos programas da Assistência Estudantil;

**4.9.2.** A/O estudante cujo nome constar na lista do resultado final deverá participar, em data prevista por este edital, de mais explicações do Serviço Social reunião onde apresentará termo de compromisso e receberá de

**4.9.3.** A ausência injustificada da/o estudante na reunião será considerada como desistência do Programa de Assistência Estudantil.

### **5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**5.1.** A realização da avaliação socioeconômica é de competência exclusiva da/o profissional de Serviço Social do IFAL Campus Penedo;

**5.2.** A análise socioeconômica tem como finalidade identificar situações de vulnerabilidade social que interfiram e/ou prejudiquem a permanência e o desempenho acadêmico do/a estudante.

**5.3.** A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, observando os critérios abaixo relacionados:

a) Renda *per capita* familiar;

b) Transporte;

c) Estudante ou pessoa da família com Deficiência e/ou Necessidades Específicas;

- d) Estudante ou pessoa da família com doença crônica, devidamente comprovada, e/ou existência de outras situações de saúde como dependência química e de saúde mental;
- e) Composição familiar;
- f) Fragilidade de Vínculos;
- g) Estudantes com filhas/os ou crianças sob sua responsabilidade legal e menores de 06 anos;
- h) Procedência Escolar;
- i) Escolaridade dos pais e/ou responsáveis;
- j) Participação em programas sociais;
- k) Situação de moradia.

**5.4.** A análise socioeconômica será realizada por meio de análise documental. Se houver necessidade de complementação de informações, o Serviço Social poderá realizar, a qualquer tempo, entrevistas e/ou visitas domiciliares, não tendo a obrigatoriedade de entrevistar todos os estudantes inscritos neste processo seletivo.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

### **6.1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

#### **6.1.1. Documentação Geral:**

- I. Comprovante de matrícula;
- II. Histórico escolar do ensino fundamental;
- III. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e assinado;
- IV. DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (assinada pelo estudante e/ou responsável atestando quantas pessoas compõem a família);
- V. Cópia legível da Carteira de Identidade (**RG**) do/a estudante e dos membros da família OU, em caso de menores de idade, Certidão de Nascimento;
- VI. Cópia legível do **CPF** da/o estudante e de **TODOS** os membros da família;
- VII. Uma FOTO 3x4 atualizada da/o estudante (poderá ser impressão colorida);
- VIII. Carteira de Trabalho do/a estudante e de **TODOS** os membros da família que tenham 18 anos ou mais, contendo:
  - a) Todas as páginas de identificação do trabalhador; E
  - b) Página de registro do último contrato de trabalho; E
  - c) Primeira página em branco após o registro do último contrato de trabalho (Caso não haja nenhum contrato de trabalho registrado, enviar primeira página em branco);
- IX. Cópia atualizada e legível da conta de água.
- X. Cópia atualizada e legível da conta de luz.
- XI. Cópia atualizada e legível de demais gastos, como: internet, telefone, saúde, educação etc.
- XII. Cópia legível de extrato bancário do estudante. O estudante deve ser o titular da conta-corrente ou poupança; não serão aceitas contas conjuntas ou de responsáveis. Não será aceito apenas o saldo bancário.
- XIII. DECLARAÇÃO DE RENDA da/o estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais) e de **TODOS** os membros da família com 18 anos ou mais (*ver modelo disponível no site do campus*);
- XIV. COMPROVANTE DE RENDA da/o estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais) e de **TODOS** os membros da família com 18 anos ou mais. Observar cuidadosamente o item seguinte:

**6.1.2.** Os estudantes (com 18 anos ou mais) e **TODOS** os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos devem apresentar **OBRIGATORIAMENTE** a **DECLARAÇÃO DE RENDA** (*ver modelo disponível no site do campus*). Esta declaração prevê diferentes opções em relação à situação de trabalho e renda de cada uma das pessoas que compõem a família, que deverá assinalar conforme a sua realidade:

- I) Em caso de **trabalhador/a assalariado** com **carteira profissional assinada**: marcar a opção correspondente na **DECLARAÇÃO DE RENDA** e anexar cópia de contracheque atualizado dos últimos três meses ou Declaração do Empregador informando a atividade exercida e o

rendimento bruto mensal nos três meses mais recentes;

II) Em caso de **Aposentados, Pensionistas ou favorecido do Benefício de Prestação Continuada BPC/LOAS**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e anexar DETALHAMENTO DE CRÉDITO DO INSS disponível no endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> ou agendar atendimento nas agências do INSS pelo telefone 135;

III) Em caso de **trabalhador autônomo/a ou informal**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA devidamente assinada, indicando o valor recebido nos últimos três meses;

IV) Para o **trabalhador que declarou imposto de renda** referente ao exercício de 2018: anexar cópia da DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA;

V) Em caso de receber **Pensão Alimentícia homologada judicialmente**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e informar o valor recebido;

VI) Em caso de **rendimento de aluguel**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e informar o valor recebido;

VII) Em caso de **Auxílio financeiro de outras pessoas**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA e informar o nome da pessoa e o valor recebido;

VIII) Em caso de **nunca ter exercido atividade remunerada ou está em situação de desemprego**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA;

IX) Em caso de **agricultor ou pescador artesanal em sistema de economia de subsistência**: marcar a opção correspondente na DECLARAÇÃO DE RENDA. Se o pescador estiver em gozo de Seguro Defeso, apresentar documento comprobatório de recebimento do benefício.

## 6.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Direcionada para os/as estudantes e/ou membro da família que se encontre em alguma das situações apresentadas abaixo:

### 6.2.1. Documentação para comprovar despesas com aluguel ou financiamento de imóvel:

I. Cópia legível de contrato ou último recibo de pagamento de aluguel devidamente assinado e identificado: no caso de viver em imóvel alugado;

II. Cópia legível de Contrato de financiamento ou o último recibo de pagamento da prestação do imóvel;

### 6.2.2. Documento para comprovar aluguel de transporte particular:

I. Documento comprobatório e legível de GASTOS COM TRANSPORTE PARTICULAR emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço (*ver modelo disponível no site do campus*).

### 6.2.3. Documento para comprovar despesas com creche:

I. Documento comprobatório e legível de GASTOS COM CRECHE E/OU CUIDADORAS/ES emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço (*ver modelo disponível no site do campus*).

### 6.2.4. Documento para comprovar deficiência e/ou doença crônica e doenças graves:

I. Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove a deficiência ou a existência de doença crônica/graves;

### 6.2.5. Documento para comprovar inserção em Programas Sociais:

I. Cópia do cartão do Bolsa Família e extrato bancário atualizado. NÃO será aceito apenas o saldo;

II. Cópia do cartão e extrato bancário referente a estudante ou pessoa da família atendida pelo Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

III. Declaração emitida pelo CRAS de estudante e/ou membro da família participante do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO;

### 6.2.6. Documento para comprovar a ausência de um dos pais e/ou responsáveis legal:

I. Cópia da Certidão de Óbito do pai/mãe falecido do estudante;

II. Para o/a estudante filho/a de pais separados, apresentar Termo de Separação homologado pelo juiz, ou DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO EXTRAJUDICIAL ou DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL (*ver modelos disponíveis no site do campus*).

### **6.2.7. Documento para os/as candidatos/as que concorrerão ao PBE:**

I. DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO em programa/projeto de pesquisa ou extensão na condição de COLABORADOR, emitida pela Coordenação do projeto.

### **6.2.8. Documentos para os/as candidatos/as que concorrerão ao PAAE para a concessão de Óculos:**

I. ATESTADO de consulta emitido por médico oftalmologista.

6.3. Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as despesas familiares devidamente comprovadas.

6.4. As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com mais de 18 anos de idade.

6.5. Caberá ao Serviço Social do campus analisar e concordar com os documentos apresentados pelo/a estudante.

Parágrafo Único: A/O estudante poderá ter acesso às declarações, através do site do campus [https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus\\_penedo/](https://www2.ifal.edu.br/campus/site/campus_penedo/)

6.6. Os documentos deverão ser entregues na RECEPÇÃO DO CAMPUS, dentro de envelope lacrado, das 08:00h às 20:00h, nas datas definidas neste edital.

## **7. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

7.1. As bolsas serão concedidas apenas para os/as estudantes cujos nomes constarem no resultado final.

8.2 O/A estudante terá direito apenas a 01 (uma) bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de categorias diferentes, sendo permitido acumular bolsa com auxílio, conforme estabelece a Resolução nº 16, de 11 de dezembro de 2017.

7.2. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, deverão estar atentos/as para assinaturas exigidas nas declarações e no Termo de Compromisso.

7.3. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, declararão através do termo de compromisso estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas acarretará no desligamento da/o estudante do programa.

7.4. Na medida em que houver a existência de uma vaga, o Serviço Social do campus analisará e poderá remanejar estudante inscrito no edital em situação de lista de espera.

## **8. DA VIGÊNCIA DA BOLSA**

8.1. A vigência do PAuP e do PIPAD terão a mesma duração do ano letivo do campus, podendo ser renovado a cada ano, via edital, mediante análise realizada pelo Serviço Social;

8.2. O PAuP e PIPAD **NÃO** serão concedidos durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão de calendário acadêmico, com exceção dos casos de auxílio referentes à moradia;

8.3. A duração do PBE está vinculado à duração do programa/projeto de Pesquisa ou Extensão.

8.3.1. No caso de suspensão de calendário acadêmico, a/o docente deverá comprovar a execução de atividades ao/à Gestor/a da AE.

## **9. DO DESLIGAMENTOS DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

9.1 O/A estudante será desligado dos programas:

I - a pedido;

II - em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes na Política de Assistência Estudantil/IFAL, no Edital ou no Termo de Compromisso;

III - quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

IV - quando possuir frequência inferior a 75% no cômputo geral dos componentes curriculares, sem a devida justificativa;

V - quando da conclusão do curso;

VI - quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição;

VII - quando desligado do programa pelo/a professor/a e/ou orientador/a;

VIII - quando identificada e comprovada, alguma inconsistência em relação as informações apresentadas pelo/a estudante durante o processo de seleção.

**9.1.1** Os casos de má-fé serão analisados pela/o Assistente Social, por meio da constatação de informações contraditórias e/ou de denúncias recebidas.

**9.1.2** A/O estudante que usar de má-fé no fornecimento de informações poderá ser responsabilizado, conforme Regulamento do Corpo Discente do IFAL.

**9.2** O/A estudante beneficiário/a deverá comunicar ao Setor de Serviço Social do Campus, a qualquer tempo, quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

## **10. CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Divulgação do edital	10/03/2020	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	16 a 23/03/2020	Site do campus
Entrega de documentação	23 a 27/03/2020	Recepção do Campus
Análise socioeconômica	30/03 a 20/04/2020	-
Divulgação de calendário de entrevista	22/04/2020	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Realização de entrevistas	27/04 a 01/05/2020	Sala de atendimento do Serviço Social (Sala B-17)
Resultado Preliminar	07/05/2020	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Interposição de Recurso	11 e 12/05/2020	Recepção do Campus
Resultado Final	15/05/2020	Site do campus e Mural da Assistência estudantil
Assinatura do Termo de Compromisso	18/05/2020	Auditório do Campus
Entrega de atestado de consulta oftalmológica	06 a 17/07/2020	Recepção do Campus

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**11.2.** A inexistência das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificado posteriormente, impedirão o seu ingresso nos Programas da Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

**11.3** Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do/a estudante, bem como a veracidade das informações prestadas e a documentação comprobatória requerida, devendo este/a estar ciente de que o fornecimento de informações falsas incorrerá nas penas do crime do art.299 do Código Penal (falsidade ideológica), e se apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula do/a estudante no Instituto Federal de Alagoas, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis (art.9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

**11.4.** Os casos de má-fé serão analisados, por meio da constatação de informações contraditórias e/ou de denúncias recebidas, e, deverão ser analisadas a qualquer tempo pelo Serviço Social do campus e/ou pelo Grupo de Trabalho de Serviço Social do Ifal.

**11.5.** Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo às documentações e informações prestadas ao Serviço Social do IFAL, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

**11.6.** A/O estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação

devolver o(s) valor(es) recebido(s) através de GRU emitida pela Contabilidade do campus.

**11.7.** Os/as estudantes serão atendidos respeitando-se a disposição orçamentaria e a ordem de prioridade.

**11.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço Social do Campus e/ou pelo Grupo de Trabalho de Serviço Social do Ifal.

**11.9.** Somente os estudantes convocados na primeira chamada terão direito ao pagamento retroativo, os demais se beneficiarão das bolsas e/ou auxílios a partir da data da convocação.

**11.10.** Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida no Serviço Social (nos horários previstos) ou através do e-mail: **servicosocial.penedol@ifal.edu.br**

Pendo-AL, 10 de março de 2020.

*Original assinado*

---

Felipe Thiago Caldeira de Souza  
Diretor Geral – Campus Penedo